

LEI ORDINÁRIA Nº 1617

de 11 de maio de 2012

DISPÕE SOBRE A DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT PREFEITO DO MUNICÍPIO E JARDIM - MS,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Ficam instituídas a critério e conveniência da Administração Municipal as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1617/2012 - 11 de maio de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em